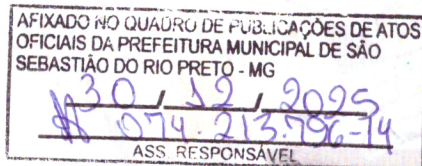




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 057 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.



“Dispõe sobre a antecipação do Gozo das Férias dos Servidores do quadro do Magistério e demais servidores lotados na secretaria Municipal de Educação, contratados temporariamente e da outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 132, VIII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, no ano de 2025, em razão da mudança da Gestão Municipal, os contratos foram formalizados com início da prestação de serviço em fevereiro de 2025 e com previsão de término para o dia 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que, por razão do interesse público, todos os contratos da educação terão que ser recontratados no final do mês de janeiro de 2026 para retorno das atividades escolares de 2026;

CONSIDERANDO que, por questão de economia financeira e redução das demandas administrativas, a renovação dos contratos com a antecipação apenas do gozo do período de férias regulamentares para o mês de janeiro, período de recesso escolar, se mostra a medida mais econômica e viável financeiramente;

CONSIDERANDO a manifestação unânime dos servidores contratados em aceitarem a antecipação coletiva do gozo das férias para o mês de janeiro de 2026, com o recebimento do terço constitucional apenas no mês de fevereiro de 2026, juntamente com os vencimentos do mês de janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Fica antecipado o gozo das férias vincendas dos servidores contratados temporariamente do quadro do magistério público municipal, dos motoristas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

do transporte escolar e dos demais servidores lotados nas Unidades Municipais de Educação, para o 01 de janeiro de 2026 à 30 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O disposto no "*caput*" não se aplica aos servidores que integram as equipes gestoras das unidades municipais de educação, continuando no exercício das suas funções, assim como os demais servidores da Secretaria Municipal de Educação, os quais gozarão as férias conforme disposto na legislação municipal e levando em conta o planejamento da pasta.

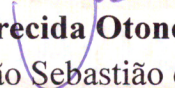
Art. 2º O Pagamento do terço constitucional de férias deverá ser realizado juntamente com o pagamento da remuneração do mês de janeiro de 2026.

Art. 3º Caso ocorra exoneração ou dispensa de servidor que tiver gozado antecipadamente suas férias, a Administração poderá realizar eventuais compensações quando do pagamento das verbas rescisórias a que o servidor fizer jus.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar medidas complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Preto-MG, em 30 de dezembro de 2025.


Andréa Aparecida Otone de Souza
Prefeita de São Sebastião do Rio Preto/MG